



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

Edital nº. 01/2026 - CMDCA

Dispõe sobre abertura de inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Taguaí/SP, para o mandato até 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Complementar nº 180/2022 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Taguaí e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Fica aberto o processo de escolha suplementar para formação de **cadastro reserva de suplentes** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Taguaí/SP, destinado ao eventual preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do mandato vigente, compreendido entre 10 de janeiro de 2024 e 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar previsto na legislação municipal aplicável aos agentes públicos, e, na ausência de norma específica, os princípios gerais da Administração Pública e demais normas pertinentes.

1.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação, sendo que **não haverá provimento imediato de vagas**, constituindo-se cadastro reserva de suplentes.

1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, obedecida a ordem de votação, podendo ser convocados conforme necessidade da Administração Pública, em casos de vacância, afastamentos, licenças, férias ou impedimentos dos membros titulares, durante o período do mandato vigente.

1.5 A tabela de referência permanece para fins informativos, sendo aplicável **apenas em caso de eventual convocação**:

Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	40 h/semanais	R\$ 2.395,09

1.5.1 Os Conselheiros Tutelares receberão o Auxílio Alimentação, no valor previsto para os servidores municipais, nos termos da legislação municipal, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 401,45.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar será das 7h30 às 17h, assegurado o atendimento ininterrupto à população. Haverá plantão noturno das 17h30 às 7h30, incluindo sábados, domingos e feriados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

1.6.1 Durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente por no mínimo 3 (Três) Conselheiros Tutelares, cuja escala e divisão de tarefas são as disciplinadas pelo regimento interno;

1.6.2 Durante os plantões noturnos e plantões aos sábados, domingos e feriados será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão e segunda chamada de conselheiro tutelar de apoio.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Complementar nº 180/2022 e suas alterações ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a Lei Complementar nº 180/2022 e suas alterações ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Complementar nº 180/2022 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento, vedada a acumulação de vencimentos.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Taguaí/SP, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Complementar nº 180/2022 e suas alterações.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Frequência prévia e aprovação em curso de capacitação a ser realizado pelo CMDCA, de caráter eliminatório;
- III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação correlata e normas municipais pertinentes;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Taguaí/SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal nº 180/2022 e suas alterações, conforme segue:

Item	Requisito
I	Reconhecida idoneidade moral;

Item	Requisito
II	Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III	Residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
IV	Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e de seus direitos civis e políticos;
V	Não estar filiado a partido político, devendo fazer prova de sua desincompatibilização, nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 180/2022;
VI	Conclusão do Ensino Médio ou superior;
VII	Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
VIII	Não ser membro titular ou suplente do CMDCA;
IX	Ter disponibilidade de dedicação exclusiva durante o período de mandato como Conselheiro Tutelar, incluindo plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme Regimento Interno, edital e legislação vigente;
X	Não exercer mandato político;
XI	Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, nos termos do art. 129 da Lei Federal nº 8.069/1990;
XII	Frequência e aprovação em curso de capacitação a ser realizado pelo CMDCA.

3.1.1 Os conselheiros, membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), impedidos em razão do disposto no inciso VIII, somente poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar após a devida desincompatibilização do cargo, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data do processo de escolha.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Item	Documento Exigido
I	Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
II	Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
III	Comprovante de residência atual em nome do candidato, cônjuge ou mediante contrato de locação;
IV	Comprovação de residência no Município pelo período mínimo exigido em lei, por meio de documentos idôneos, tais como contas de consumo, cadastro em órgãos públicos, histórico escolar, contratos ou outros documentos que evidenciem o atendimento do requisito legal;
V	Declaração de dedicação exclusiva, conforme Anexo III ;
VI	Declaração de idoneidade moral, conforme Anexo IV ;
VII	Declaração de que não foi penalizado com destituição da função de membro do Conselho Tutelar, conforme Anexo V ;
VIII	Declaração de que não exerce mandato político, conforme Anexo VI ;
IX	Declaração de que não sofreu condenação judicial transitada em julgado que comprometa a idoneidade moral, nos termos da legislação vigente, conforme Anexo VII ;
X	Atestado médico que comprove estar o candidato em pleno gozo de suas faculdades mentais para o exercício da função;
XI	Certidão de quitação eleitoral;

Item	Documento Exigido
XII	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
XIII	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
XIV	Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou superior;
XV	Declaração de não ser membro titular ou suplente do CMDCA, conforme Anexo VIII ;
XVI	01 (uma) foto 3x4 recente;

3.2.1 A Comissão Especial poderá, de forma fundamentada, solicitar documentos complementares ou realizar diligências para verificação das informações prestadas, visando à comprovação dos requisitos legais previstos neste edital.

3.3 O candidato só poderá prosseguir no processo após a apresentação do Certificado que comprove a frequência prévia e aprovação em curso de capacitação a ser realizado pelo CMDCA, em data a ser definida pela Comissão Especial de Escolha, e publicará edital de convocação.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

4.1.1 A recondução, permitida, consiste no direito de o conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-o ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de provas, vedada qualquer outra forma de recondução.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **06 (seis) de maio a 04 (quatro) de junho de 2026, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua João Carniato, Nº 27 – Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar o **Requerimento de Inscrição (Anexo II)**, devidamente preenchido e assinado, além dos documentos previstos no item 3 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Complementar nº 180/2022 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, por meio do endereço eletrônico ou por mensagem enviada por meio de aplicativo de conversas (WhatsApp, Telegram, entre outros), **desde que autorizado pelo candidato no ato da inscrição**, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar nº 180/2022 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia 09 (nove) de junho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 10/06/2026 a 14/06/2026, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua João Carniato, Nº 27 – Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoseletivodetaguai@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, no período de **15/06/2026 a 19/06/2026**, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **23/06/2026**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **no período de 24/06/2026 a 28/06/2026**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua João Carniato, Nº 27 – Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processoseletivodetaguai@gmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, ou seja, até o dia **03 de julho de 2026**, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o **dia 07 de julho de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **15 de julho de 2026**, no horário das 19h às 23h, em local a ser definido, será realizada a capacitação prévia ofertada pelo CMDCA, com os candidatos inscritos.

7.13 No dia **25 de julho de 2026 (sábado)**, das **9h às 12h**, em local a ser divulgado pelo CMDCA, será realizada a prova de caráter eliminatório de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Complementar nº 180/2022 e suas alterações, sendo exigida nota mínima de 05 (cinco) pontos.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **29 de julho de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. Será assegurado aos candidatos o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso, a ser apresentado nos dias 30 e 31 de julho de 2026, no horário de atendimento ao público, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua João Carniato, nº 27 – Centro, admitindo-se o envio do recurso por meio eletrônico para o e-mail processoseletivodetaguai@gmail.com

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **04 de agosto de 2026**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para a próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição sequencial, composto por 2 (dois) dígitos (01, 02, 03, 04, 05, 06...), atribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação da relação final e oficial dos candidatos habilitados, devendo ocorrer no período de **10/08/2026 a 29/08/2026**.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.8.2. Toda e qualquer propaganda eleitoral deverá ser retirada ou interrompida até as 23h59min do dia **29/08/2026**.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

- 9.2** A eleição será realizada no dia **30 de agosto de 2026**, das **8h às 17h**.
- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **21 de agosto de 2026**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação será realizada por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, elaboradas e aprovadas previamente pela Comissão Especial, contendo o nome e o número dos candidatos, com espaço para assinalar com "X" a escolha do eleitor.
- 9.13** As cédulas eleitorais serão confeccionadas de forma padronizada, garantindo o sigilo do voto e a lisura do processo eleitoral, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **25 de agosto de 2026**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, com a contagem manual dos votos, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação, **não havendo nomeação imediata de membros titulares**, por se tratar de processo suplementar para cadastro reserva.

10.6 Todos os candidatos aprovados e classificados comporão o cadastro reserva de suplentes.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 31 de agosto de 2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

11.3 A posse ocorrerá apenas quando houver vacância, respeitada a ordem de classificação dos suplentes, dentro do período de vigência do mandato.

11.4 Ocorrendo vacância, assumirá o suplente mais bem classificado.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, para que, em eventual nomeação, estejam aptos ao exercício da função.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11.7 Os candidatos aprovados comporão cadastro reserva de suplentes, sendo convocados conforme a ordem de classificação para suprir afastamentos temporários ou vacância do cargo de Conselheiro Tutelar.

11.8 Nos casos de convocações para substituições temporárias, tais como férias, licenças ou afastamentos, o suplente convocado poderá recusar a convocação, sem prejuízo de sua posição na lista de classificação, não sendo excluído do cadastro reserva e permanecendo apto a futuras convocações, inclusive para novas substituições temporárias ou para eventual vacância definitiva do cargo.

11.9 Na hipótese de recusa prevista no item anterior, será convocado o candidato subsequente, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o preenchimento da necessidade temporária, sem prejuízo de nova convocação do suplente anteriormente convocado em oportunidades futuras.

11.10 Nos casos de vacância definitiva do cargo, o suplente convocado que recusar a nomeação será automaticamente excluído do cadastro reserva, sendo convocado o próximo candidato classificado.

11.11 A recusa deverá ser formalizada por escrito, no prazo estabelecido na convocação, sendo considerada, para todos os efeitos, a ausência de manifestação dentro do prazo como recusa tácita.

11.12 A convocação dos suplentes observará rigorosamente a ordem de classificação, respeitadas as disposições deste edital.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, está no Anexo I, deste edital.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Complementar nº 180/2022 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e classificação no processo suplementar geram apenas **expectativa de direito à convocação**, condicionada à existência de vacância durante o mandato.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do processo de escolha, no âmbito de sua competência, sob a fiscalização do Ministério Público.

13.6 A Comissão Especial de Escolha contará com assessoria e consultoria técnica da empresa Carlos Henrique Lopes Apoio Administrativo - ME, inscrita no CNPJ nº 23.285.132/0001-02, com a finalidade de auxiliar na organização, planejamento e execução das etapas do processo de escolha suplementar, nos termos da Resolução do CMDCA que instituiu a Comissão Especial.

Parágrafo único. A atuação da assessoria e consultoria terá caráter estritamente técnico e de apoio, sendo vedada qualquer interferência nas decisões deliberativas da Comissão Especial, que permanecerão de sua exclusiva competência.

13.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.8 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.11 O candidato declara expresso **CONSENTIMENTO** que o CMDCA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do processo de escolha, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.12 Outros dados poderão ser coletados, tratados e compartilhados conforme termo de consentimento específico.

13.13 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Taguaí – São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

13.14 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Taguaí (SP), 30 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA BENATTO DA SILVA
Data: 30/04/2026 13:43:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANA BENATTO DA SILVA
Presidente do CMDCA

ROSANGELA MARIA BERGAMO VALENTE
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
02/05/2026	Publicação do Edital
06/05/2026 a 04/06/2026	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
Até 09/06/2026	Publicação, pela Comissão Especial, da lista dos candidatos inscritos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.5)
10/06/2026 a 14/06/2026	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial (item 7.6)
Até 19/06/2026	Notificação dos candidatos impugnados, prazo para defesa e análise das impugnações (item 7.7)
Até 23/06/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos (item 7.8)
24/06/2026 a 28/06/2026	Prazo para interposição de recursos (item 7.9)
Até 03/07/2026	Julgamento dos recursos pelo CMDCA (item 7.10)
Até 07/07/2026	Publicação da lista final de candidatos (item 7.11)
15/07/2026	Capacitação dos candidatos (item 7.12)
25/07/2026	Aplicação da prova (item 7.13)
Até 29/07/2026	Publicação dos resultados da prova (item 7.14)
30/07/2026 e 31/07/2026	Prazo de 2 (dois) dias para recurso da prova (item 7.14)
Até 04/08/2026	Publicação do resultado final da prova e lista final dos candidatos habilitados ao sufrágio de votos (item 7.15)
05/08/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações (condutas vedadas)
10/08/2026	Início do Período de campanha/propaganda eleitoral
21/08/2026	Definição dos locais de votação (item 9.3)
25/08/2026	Indicação dos fiscais por seção eleitoral (item 9.20)
29/08/2026	Término do Período de campanha/propaganda eleitoral
30/08/2026	Eleição (item 9.2)
31/08/2026	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
A definir	Capacitação dos eleitos
Conforme vacância	Posse (item 11.3)

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Foto 3x4

Eu, abaixo identificado(a), venho, por meio deste, requerer minha inscrição no processo de escolha suplementar para formação de cadastro reserva de suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Taguaí/SP, nos termos do Edital nº 01/2026 – CMDCA.

1. DADOS PESSOAIS

- Nome completo: _____
- Nome social (se houver): _____
- Data de nascimento: ____/____/____
- RG: _____ CPF: _____
- Estado civil: _____

2. ENDEREÇO

- Endereço: _____, nº _____
- Bairro: _____
- Município: _____
- CEP: _____

3. CONTATOS

- Telefone: _____ Celular/Whatsapp _____
- E-mail: _____

4. DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei:

- Que preencho todos os requisitos exigidos no Edital nº 01/2026 – CMDCA;
- Que as informações prestadas são verdadeiras;
- Que tenho ciência e aceito integralmente as normas do edital;
- Que estou ciente de que a inscrição não garante minha eleição ou nomeação;

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Documento de identificação | <input type="checkbox"/> Certidão de nascimento/casamento |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de residência | <input type="checkbox"/> Comprovação de tempo de residência |
| <input type="checkbox"/> Certidão de quitação eleitoral | <input type="checkbox"/> Certidões criminais (Estadual e Federal) |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de escolaridade | <input type="checkbox"/> Atestado médico |
| <input type="checkbox"/> Declarações exigidas (Anexos III a VIII) | <input type="checkbox"/> Foto 3x4 |
| <input type="checkbox"/> Outros: _____ | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |

◆ 6. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que a apresentação de informações falsas ou documentos inverídicos implicará na minha exclusão do processo de escolha, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Taguaí/SP, ____ de _____ de 2026

Assinatura do candidato: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei **disponibilidade exclusiva** para exercer a função.

Não podendo no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br - Tel./whatsapp: (14)3386-1647

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Taguaí (SP), ____/____/2026.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUANTO A PERDA DE MANDATO ANTERIOR

Eu, _____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Residente e Domiciliado a Rua _____,

Bairro _____, na cidade de Taguaí (SP), **DECLARO**, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, sem prejuízo de outras sanções legais, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Taguaí (SP), ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE MANDATO POLITICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a)
do RG nº _____, e do CPF nº _____,
Residente _____ e Domiciliado _____ a
_____,
nº _____, Bairro _____, em Taguaí-SP, DECLARO para os
devidos fins, e a quem possa interessar, que não exerço mandato eletivo municipal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Taguaí (SP) , _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua João Carniato nº27, Centro, Taguaí-SP - CEP: 18.890-037
E-mail: secretariaexecutiva.social@taguai.sp.gov.br -Tel./whatsapp: (14)3386-1647

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO SER MEMBRO TITULAR OU SUPLENTE DO CMDCA

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, de que **NÃO SOU MEMBRO** titular ou suplente do CMDCA, conforme item VIII do requisito 3.1, do Edital nº 01/2026 do CMDCA.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.